



## COMISSÃO ESPECIAL

### Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo assegurar o equilíbrio federativo entre União, Estados e Municípios com a criação de um comitê gestor nacional para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

#### **EMENDA N° \_\_\_\_\_.**

(Do Sr. Luiz Flávio Gomes )

No Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, dê-se ao art. 152-A a seguinte redação:

(...)

§ 5º - O imposto será regulamentado, arrecadado, fiscalizado, lançado, cobrado e administrado pela Agência Tributária Nacional, que terá a natureza de autarquia nacional, será regulada por lei complementar e será composta pela:

I – Assembleia Geral, constituída pela reunião dos representantes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, sendo que:

- a) os votos serão atribuídos na proporção de um terço para a União, um terço para os Estados e o Distrito Federal, e um terço para os Municípios;
- b) entre os Estados e o Distrito Federal, os votos serão distribuídos na proporção do número de habitantes, ou na forma prevista em lei complementar;
- c) entre os Municípios, os votos serão distribuídos na proporção do número de habitantes, ou na forma prevista em lei complementar;
- d) as deliberações serão tomadas por maioria de três quartos de votos favoráveis;

II – Diretoria Executiva, e demais diretorias, conselhos e órgãos previstos em lei complementar, que:

- A) terão autonomia técnica, financeira e administrativa, nos termos das deliberações da Assembleia Geral e da lei complementar;
- B) será constituída por servidores de carreira da administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, selecionados e convocados para atuarem na Agência, na forma prevista na lei complementar;



C) deverá planejar e executar as ações de fiscalização do imposto de forma conjunta e coordenada com as administrações tributárias da União, dos Estados e dos Municípios, na forma prevista na lei complementar;

D) deverá elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento da Agência, que após aprovado será submetido ao Senado, e terá como limite o valor de três décimos por cento do valor do imposto arrecadado no exercício.

§ 6º - Os servidores convocados para atuar na Agência Tributária Nacional e os servidores de carreira da administração tributária dos entes federados estarão sujeitos à legislação administrativa aplicável aos servidores federais, no que se refere à responsabilidade funcional, limite de remuneração, correição e sanções administrativas.(NR).

(...)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo assegurar o equilíbrio federativo entre União, Estados e Municípios com a criação de um comitê gestor nacional para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

A criação desse comitê gestor – de nome Administração Tributária Nacional - será responsável pela regulamentação; pela gestão da arrecadação centralizada; pela distribuição da receita do IBS; pela coordenação da atuação dos fiscos federal, estaduais e municipais na fiscalização e na cobrança do IBS; e pela representação judicial e extrajudicial dos três níveis de governo nas questões relativas ao imposto.

Com a proposta de uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços que resultará na substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS), e considerando:

- i) Que os tributos que serão substituídos pelo IBS serão três da alçada Federal: imposto sobre produtos industrializados (IPI), contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) e contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); um imposto de alçada estadual: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e um imposto de alçada municipal: imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).
- ii) Que seja juridicamente garantido que os entes federados não tenham suas competências tributárias diminuídas ou restringidas.



- iii) Que seja promovida uma harmonia entre os Entes Federados que hoje inexiste, no que diz respeito à legislação e gestão de tributos. Que a Administração Tributária Nacional seria uma autarquia mista com representantes das três esferas administrativas. Que seja garantida uma composição paritária para as decisões e deliberações entre o entes federados.
- iv) Que vejamos asseguradas as situações administrativa e funcional dos servidores alocados ou convocados para as funções na Administração Tributária Nacional, bem como os seus respectivos regimes jurídicos.
- v) Que seja conferida igualdade de direitos entre os membros integrantes da Administração Tributária Nacional, independentemente da esfera administrativa de origem.
- vi) Que sejam oferecidas simplificação, segurança jurídica e redução nos custos de conformidade ao contribuinte brasileiro.

A presente proposta de emenda sendo aprovada, conjuntamente à necessária simplificação do sistema tributário brasileiro, será garantida a autonomia dos entes federativos na gestão de suas receitas e oportunidade de dar maior transparência e maior confiabilidade para o povo brasileiro e governos brasileiros na arrecadação e na administração tributária.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

Deputado Luiz Flávio Gomes  
PSB/SP



**LISTA DE APOIAMENTO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo assegurar o equilíbrio federativo entre União, Estados e Municípios com a criação de um comitê gestor nacional para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

DEPUTADO	GABINETE	ASSINATURA